



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

#### Despacho (extrato) n.º 9983/2018

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, de 11 de outubro de 2018:

Paula Maria da Costa Esteves, Escrivã Auxiliar — nomeada, em comissão de serviço e pelo período de três anos, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 8 de outubro de 2018.

11 de outubro de 2018. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

311727742

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 9984/2018

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 14 de outubro de 2018, no uso de competência delegada, é a Ex.<sup>ma</sup> Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa

Dr.<sup>a</sup> Ondina de Oliveira Carmo Alves desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

15 de outubro de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311729435

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação (extrato) n.º 1175/2018

Licenciado Manuel Simões Azenha procurador-geral-adjunto a exercer as funções de mandatário do Conselho Superior do Ministério Público na Procuradoria-Geral da República, cessou as referidas funções por efeito de aposentação/jubilção.

19 de outubro de 2018. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

311750243



## PARTE E

### COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

#### Deliberação n.º 1176/2018

#### Delegação de poderes

O Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários deliberou, em reunião de 27 de setembro de 2018, delegar, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, na Dra. Carla Rodrigues Mãe, Diretora do Departamento de Autorizações e Registos, todos os poderes necessários para a prática dos atos a seguir identificados relativos a peritos avaliadores de imóveis (PAI de seguida), regulados pela Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro (LPAI, de seguida), sobre o acesso e o exercício da atividade dos PAI que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional:

- Proceder ao registo de PAI, nos termos do artigo 3.º da LPAI;
- Suspender o registo de um PAI, a seu pedido ou com fundamento na falta ou irregularidade do seguro previsto no artigo 7.º da LPAI, até um máximo de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da LPAI;
- Cancelar o registo de um PAI a seu pedido;
- Prorrogar, a pedido do requerente, o prazo para sanção de circunstâncias que obstam ao registo de um PAI, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da LPAI;
- Conceder as dispensas previstas no artigo 13.º da LPAI;
- Decidir sobre a extinção do procedimento resultante de pedidos de desistência relativos ao registo, à suspensão do registo, ao cancelamento do registo ou de deserção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo bem como dos pedidos de desistência do averbamento ou do cancelamento de averbamento no registo de PAI pessoal coletiva;
- Emitir certidões sobre a prática de qualquer dos atos acima referidos.

São ainda delegados na dirigente acima identificada os poderes necessários para a instrução dos procedimentos de todos os atos relativos a

PAI da competência da CMVM e para a realização de audiência prévia, quando devida nos termos do Código do Procedimento Administrativo, ou a sua dispensa.

A presente delegação de poderes revoga e substitui a determinada pela Deliberação do Conselho de Administração da CMVM n.º 782/2017, de 10 de agosto de 2017, apenas na parte respeitante à Dra. Celina Carrigy, e produz efeitos a 01 de outubro de 2018.

27 de setembro de 2018. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Raquel Oliveira*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Rui Correia Pinto*.

311743901

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

#### Reitoria

#### Despacho n.º 9985/2018

#### Estatutos da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e verificada a respetiva conformidade legal, homologo os Estatutos da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

4 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

## ANEXO

**Estatutos da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Natureza**

A Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, adiante também designada por FCAA, é uma unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade dos Açores, adiante também designada por Universidade ou por UAc.

## Artigo 2.º

**Missão**

A FCAA tem por missão criar e difundir cultura, conhecimento e tecnologia, no respeito pela liberdade de pensamento e na valorização do exercício crítico, contribuindo para a educação superior e para a construção de uma sociedade inspirada em valores humanistas, que promova o desenvolvimento sustentável e o bem-estar através do saber, da criatividade, da iniciativa e da cooperação, nas áreas das Ciências Agrárias, do Ambiente, da Saúde e Agroindústrias.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

A FCAA tem por objetivos:

Promover o desenvolvimento científico, técnico e cultural, através da realização continuada de atividades de ensino e de investigação.

Criar condições para o aperfeiçoamento técnico-científico dos seus docentes e investigadores e para a melhoria do nível cultural dos seus estudantes, no quadro de uma política global de desenvolvimento que estimule uma vivência científica e cultural conducente à geração de ideias e ao debate intelectual.

## Artigo 4.º

**Atribuições**

Com vista ao cumprimento da sua missão, são cometidas à FCAA as seguintes atribuições:

Propor a criação e assegurar a organização e lecionação de ciclos de estudos conducentes à atribuição de diplomas e graus académicos, bem como de outros cursos de formação de nível superior;

Propor e participar em outros cursos e atividades de especialização, designadamente, no âmbito da aprendizagem ao longo da vida;

Promover a integração dos estudantes na vida académica e contribuir para a realização de atividades científicas, culturais e desportivas que potenciem a formação humana e cultural dos seus membros;

Colaborar com as outras unidades orgânicas da UAc e com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, na realização de cursos e outras atividades de interesse comum;

Promover uma estreita colaboração com as unidades de investigação da UAc, ou outras, de modo a garantir a progressão na carreira dos seus docentes e investigadores, assim como a atualidade e o suporte científico aos seus cursos;

Incentivar, dinamizar e apoiar a organização de seminários, conferências, colóquios e outras reuniões de caráter científico e cultural e de difusão do conhecimento;

Fomentar ações conducentes à empregabilidade dos estudantes e acompanhar o seu percurso profissional;

Pugnar pela implementação das políticas de qualidade e segurança da UAc, e garantir que o exercício da atividade dos seus membros assenta em valores sociais, culturais e éticos universais;

Contribuir ativamente para a afirmação e o desenvolvimento da UAc através da sua participação nos órgãos em que está representada e da sua pronúncia sobre as matérias que lhe forem submetidas a parecer;

Garantir a presença da FCAA nos sistemas de informação e nas plataformas eletrónicas da UAc, através da permanente atualização de dados relativos à sua caracterização, aos seus membros, às suas atividades e aos seus resultados.

Divulgar e promover as atividades da FCAA, junto de entidades públicas e privadas, e da sociedade em geral, designadamente, através da produção e publicação de conteúdos multimédia.

## Artigo 5.º

**Localização**

A FCAA tem a sua sede no *campus* universitário de Angra do Heroísmo.

## Artigo 6.º

**Autonomia**

A FCAA rege-se por estes estatutos, dispondo de autonomia científica e pedagógica e, ainda, de autonomia administrativa, no respeito pela lei, pelos estatutos da UAc e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da mesma, conforme disposto no artigo 39.º dos Estatutos da UAc.

## CAPÍTULO II

**Estrutura orgânica**

## SECÇÃO I

**Órgãos**

## Artigo 7.º

**Enumeração**

1 — São órgãos de direção da FCAA:

- a) A assembleia;
- b) O presidente;
- c) A comissão de gestão administrativa.

2 — São órgãos de coordenação científica e pedagógica da FCAA:

- a) A comissão científica;
- b) A comissão pedagógica;
- c) O diretor de curso;
- d) A comissão de curso.

3 — O presidente é coadjuvado por um vice-presidente nos termos previstos nos Estatutos da UAc.

## SECÇÃO II

**Assembleia**

## Artigo 8.º

**Composição**

1 — A assembleia FCAA é composta pelos seguintes elementos:

- a) Os coordenadores de departamento;
- b) Nove docentes e investigadores de carreira doutorados;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 — O presidente da FCAA participa nas reuniões da assembleia sem direito a voto.

3 — Os elementos referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos com base num regulamento eleitoral aprovado pela assembleia, no respeito pelo disposto no capítulo IV, do título I, dos estatutos da UAc.

4 — O número de membros indicados na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, caso se modifique a configuração da FCAA em termos de departamentos.

## Artigo 9.º

**Presidente da assembleia**

1 — O presidente da assembleia é eleito de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos consecutivos.

2 — O presidente da assembleia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo docente ou investigador por si designado.

3 — A assembleia reúne por convocação do seu presidente, por iniciativa própria, a pedido do presidente da FCAA ou de pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

4 — O presidente da assembleia dispõe de voto de qualidade.

## Artigo 10.º

**Competência**

Compete à assembleia:

- a) Eleger o presidente da FCAA;
- b) Propor a destituição do presidente da FCAA por maioria de 2/3 dos seus membros;
- c) Aprovar os estatutos da FCAA, bem como as propostas de alteração aos mesmos, apresentadas pelos seus membros ou pelo presidente da FCAA, por maioria de 2/3 a submeter ao reitor para homologação;
- d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da FCAA, a submeter ao reitor;
- e) Aprovar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCAA, a submeter ao reitor;
- f) Aprovar os projetos de orçamento e os relatórios de gestão e contas anuais, a submeter ao reitor;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e não investigador para a FCAA;
- h) Propor a criação e extinção de ciclos de estudos e outros cursos não conferentes de grau;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente a submeter aos órgãos competentes;
- j) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação;
- k) Aprovar a proposta de regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que o presidente da FCAA coloque à sua consideração.

## SECÇÃO III

**Presidente da FCAA**

## Artigo 11.º

**Eleição e substituição**

1 — O presidente é eleito pela assembleia, pelo período de dois anos, renovável, até ao limite máximo de 8 anos.

2 — A eleição ao cargo de presidente é feita mediante a apresentação de candidaturas, nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia.

3 — O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) O anúncio público de abertura de candidaturas;
- b) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão de um programa de ação.

4 — Podem candidatar-se ao cargo de presidente os professores e investigadores de carreira, com o grau de doutor, afetos à FCAA em regime de tempo integral e no exercício efetivo de funções.

5 — Não havendo candidaturas em primeira convocatória, procede-se a segunda convocatória e, caso não haja de novo candidatos, o presidente é nomeado pelo reitor de entre os professores e investigadores de carreira com o grau de doutor afetos à FCAA.

6 — O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente que para o efeito houver designado ou, na falta deste, pelo professor ou investigador de carreira que tiver obtido o grau de doutor há mais tempo.

## Artigo 12.º

**Competência**

1 — Compete ao presidente:

- a) Representar a FCAA perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da FCAA, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
- c) Coordenar a ação das unidades de investigação integradas na FCAA, quando aplicável;
- d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da FCAA de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da FCAA, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
- f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a assembleia;
- h) Promover a elaboração do relatório de gestão e contas;
- i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à FCAA;

j) Gerir e zelar pela conservação e segurança dos bens afetos à FCAA;

k) Garantir a implementação dos planos de qualidade e de segurança da UAc;

l) Propor ao reitor a nomeação dos vice-presidentes;

m) Propor à assembleia o regulamento do ato eleitoral para os coordenadores de departamento;

n) Propor ao reitor a nomeação dos diretores dos cursos e dos coordenadores dos departamentos;

o) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como do pessoal não docente e não investigador;

p) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

q) Dar parecer sobre a participação das unidades de investigação integradas em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;

r) Delegar ou subdelegar nos vice-presidentes as competências que entender adequadas;

s) Designar um responsável pelo protocolo e cerimonial académico;

t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

2 — O presidente pode propor à assembleia a criação de estruturas funcionais de caráter temporário, designadas por gabinetes, comissões ou grupos de trabalho, indicando os respetivos objetivos, competências, duração e composição.

3 — As estruturas funcionais a que se refere o número anterior não podem envolver quaisquer encargos remuneratórios.

## Artigo 13.º

**Vice-presidentes**

1 — O(s) vice-presidente(s) é(são) escolhido(s) pelo presidente de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor, afetos à FCAA, com contrato de duração não inferior a três anos, em regime de tempo integral.

2 — O(s) vice-presidente(s) é(são) nomeado(s) pelo reitor, sob proposta do presidente.

3 — O(s) vice-presidente(s) tem(têm) as competências que sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

## SECÇÃO IV

**Comissão de gestão administrativa**

## Artigo 14.º

**Composição**

1 — Integram a comissão de gestão administrativa:

- a) O presidente da FCAA, que preside com voto de qualidade;
- b) O vice-presidente designado para o efeito;
- c) Um vogal designado pelo presidente de entre os trabalhadores afetos à FCAA.

2 — O presidente da FCAA pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea c) do n.º 1, de entre os trabalhadores da UAc.

## Artigo 15.º

**Competência**

Incumbe à comissão de gestão administrativa:

- a) Assegurar a gestão das dotações orçamentais atribuídas à FCAA;
- b) Exercer as competências de gestão administrativa e financeira que lhe forem delegadas pelo reitor ou pelo conselho de gestão;
- c) Elaborar os documentos setoriais a incluir no orçamento, plano de atividades, relatório e contas da UAc.

## SECÇÃO V

**Comissão científica**

## Artigo 16.º

**Composição**

1 — A comissão científica é composta pelos seguintes elementos:

- a) Pelo presidente da FCAA, que preside;
- b) Pelos coordenadores dos departamentos;

c) Pelos diretores das unidades de investigação integradas, quando aplicável;

d) Por 12 docentes e investigadores da FCAA que perfaçam as condições para serem membros do conselho científico.

2 — O funcionamento e as competências da comissão científica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho científico.

3 — O número de membros indicados na alínea d) do n.º 1 do presente artigo é automaticamente ajustado, sem necessidade de alteração dos estatutos, caso se modifique a configuração da FCAA em termos de departamentos ou unidades de investigação integradas.

## SECÇÃO VI

### Comissão pedagógica

#### Artigo 17.º

##### Composição

1 — A comissão pedagógica é composta pelos seguintes elementos:

a) Pelos diretores dos cursos da responsabilidade da FCAA;  
b) Por um estudante representante de cada um dos cursos da responsabilidade da FCAA.

2 — Caso qualquer dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior seja diretor de mais do que um curso, cabe ao presidente da FCAA indicar qual ou quais os docentes do curso que completarão a composição da comissão até que se garanta a paridade relativamente ao número de estudantes.

3 — A comissão pedagógica elege o seu presidente de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

4 — O funcionamento e as competências da comissão pedagógica são objeto de regulamento, cuja proposta é elaborada por esta e submetida à aprovação do conselho pedagógico.

## SECÇÃO VII

### Diretor de curso

#### Artigo 18.º

##### Diretor

1 — Todos os cursos dos ciclos de estudos ministrados na FCAA têm um diretor de curso, nomeado pelo reitor, prioritariamente de entre os docentes do curso com o grau de doutor, sob proposta do presidente da FCAA.

2 — O diretor de curso é coadjuvado no exercício das suas funções por uma comissão de curso.

#### Artigo 19.º

##### Competência

Compete ao diretor do curso, designadamente:

a) Presidir à comissão de curso;  
b) Coordenar a docência do curso;  
c) Zelar pelo cumprimento da distribuição de serviço docente;  
d) Assegurar o normal funcionamento do curso;  
e) Garantir a execução das orientações emanadas dos órgãos da UAc e da FCAA com implicações no curso;  
f) Colaborar na promoção do curso;  
g) Propor medidas de melhoramento para o funcionamento do curso;  
h) Exercer outras funções que lhe forem delegadas ou solicitadas pelos órgãos da FCAA.

## SECÇÃO VIII

### Comissão de curso

#### Artigo 20.º

##### Composição

1 — É constituída, por cada curso dos diversos ciclos de estudos, uma comissão de curso.

2 — A comissão do curso é composta pelos seguintes elementos:

a) O diretor do curso, que preside com voto de qualidade;  
b) Dois representantes dos docentes do curso.

3 — Os representantes a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos por um período de dois anos pelos respetivos pares, em eleição promovida pelo diretor de curso.

#### Artigo 21.º

##### Competência

Compete à comissão de curso:

a) Coadjuvar o diretor de curso na coordenação da docência do mesmo;  
b) Colaborar com o diretor do curso na promoção do curso;  
c) Apresentar ao diretor de curso propostas e medidas do funcionamento do mesmo;  
d) As competências específicas dos cursos de 2.º e 3.º ciclo serão contempladas nos regulamentos destes cursos.

## CAPÍTULO III

### Subunidades orgânicas

#### Artigo 22.º

##### Caracterização

1 — Nos termos do artigo 42.º dos Estatutos da UAc, a FCAA pode integrar subunidades orgânicas, designadas por departamentos, constituídas por pessoal docente, investigador e não docente e não investigador, em função de áreas científicas concretas.

2 — Incumbe aos departamentos garantir o planeamento e a coordenação disciplinar nas respetivas áreas científicas, incluindo a oferta e lecionação das unidades curriculares necessárias para satisfazer a docência no âmbito dos ciclos de estudos, e de outros cursos, da FCAA e da UAc.

3 — Os departamentos são dirigidos por um coordenador e integram os regentes das unidades curriculares que lhe estão afetas.

#### Artigo 23.º

##### Enumeração

1 — À data da aprovação dos presentes estatutos a FCAA compreende, como subunidades orgânicas, os seguintes departamentos:

a) Departamento de Ciências Agrárias, adiante também designado por DCA;  
b) Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente, adiante também designado por DCEA.

2 — A alteração da estrutura departamental da FCAA pelos órgãos competentes da UAc, conduz à alteração automática do número anterior.

#### Artigo 24.º

##### Coordenador

1 — As subunidades orgânicas são dirigidas por um coordenador eleito de entre os docentes e investigadores com o grau de doutor que se lhe encontrem afetos em regime integral.

2 — O procedimento para a eleição dos coordenadores de departamento é da responsabilidade do presidente da FCAA.

#### Artigo 25.º

##### Competência

Compete ao coordenador, designadamente:

a) Garantir a atualização das plataformas tecnológicas da Universidade na área e domínios científicos em que o departamento tem responsabilidades de planeamento e coordenação disciplinar;  
b) Manter atualizada a lista de unidades curriculares afetas ao departamento na plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito;  
c) Pugnar para que os conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares não se repitam para além do estritamente necessário nem sejam omissos em matérias fundamentais;  
d) Garantir a atribuição da regência a todas as unidades curriculares do departamento;  
e) Garantir que os regentes das unidades curriculares mantêm atualizadas no SITUA as fichas das unidades curriculares de que são responsáveis, em português e inglês;  
f) Proceder à elaboração da proposta de distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do departamento;  
g) Colaborar nos processos de promoção, acreditação e avaliação dos cursos da unidade orgânica;

h) Garantir a realização de uma análise bienal sobre os diferentes aspetos da área científica do departamento;

i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas ou solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que estejam previstas nos regulamentos.

Artigo 26.º

#### Substituição

1 — O coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo elemento por si designado e, na ausência deste, pelo presidente da FCAA;

2 — Caso a situação de impedimento se prolongue por mais de noventa dias, o presidente da FCAA deve decidir acerca da conveniência da eleição de um novo coordenador.

3 — Durante a vacatura do cargo de coordenador, este é exercido interinamente pelo presidente da FCAA que, no prazo máximo de oito dias, determina a abertura do procedimento de eleição de um novo coordenador.

Artigo 27.º

#### Competências dos regentes

Ao regente compete:

a) Preencher a ficha de unidade curricular e zelar pelo seu cumprimento;

b) Informar quais os recursos necessários para o bom funcionamento da unidade curricular;

c) Acompanhar e apoiar os docentes da unidade curricular, quando aplicável;

d) Definir e garantir o cumprimento dos critérios de avaliação;

e) Analisar o resultado das avaliações dos estudantes da unidade curricular e decidir ou propor a introdução de medidas que promovam o sucesso escolar sempre que tal se justifique;

f) Garantir o lançamento atempado das pautas;

g) Exercer outras funções que lhe sejam solicitadas pelos órgãos da unidade orgânica, ou que sejam previstas nos regulamentos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 28.º

#### Alterações dos estatutos

As propostas de alteração aos presentes estatutos podem ser efetuadas em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da assembleia.

Artigo 29.º

#### Regimentos

Todos os órgãos colegiais disporão de um Regimento, a aprovar pelos mesmos no respeito, nomeadamente, pelo disposto nos artigos 21.º a 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual disciplina a sua organização e funcionamento interno.

Artigo 30.º

#### Entrada em vigor

1 — Os presentes estatutos são considerados urgentes para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, conforme disposto no artigo 137.º n.º 7 dos Estatutos da UA.

2 — Os presentes estatutos são submetidos ao reitor para homologação nos termos do artigo 137.º n.º 6 dos Estatutos da UA, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

311717496

### UNIVERSIDADE DE AVEIRO

#### Despacho n.º 9986/2018

#### Delegação de competências nos diretores das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, bem como de harmonia com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo, sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que me são conferidos pela Lei e pelos Estatutos da Universidade de Aveiro, nos Diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação desta Universidade, que a seguir se identificam:

Professor Doutor Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, Diretora do Departamento de Ambiente e Ordenamento, em regime de substituição, conforme Despacho n.º 43 — REIT/2018, de 29 de junho;

Professor Doutor Marco André da Silva Costa, Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, em regime de substituição, conforme Despacho n.º 60 — REIT/2018, de 8 de outubro;

1.º A competência necessária à outorga de protocolos e ou acordos — em conformidade com os modelos aprovados e em vigor na Universidade, e para este efeito expressamente divulgados — e que tenham por objeto:

a) Dissertação, projeto ou estágio curriculares integrantes dos planos de estudos dos Cursos dos 1.º e 2.º ciclos e Mestrados Integrados;

b) Componente de trabalho de unidade curricular a desenvolver por Estudante em Entidade de Acolhimento;

c) Componente de formação em contexto de trabalho, sob a forma de estágio, de curso técnico superior profissional;

d) Componente de formação em contexto de trabalho, sob a forma de projeto ou estágio, de curso de especialização tecnológica;

2.º A competência para autorização das deslocações em serviço oficial, no País ou no estrangeiro, e o processamento das ajudas de custo ou outras despesas inerentes, nos termos legais, no que respeita ao pessoal docente adstrito à respetiva unidade, bem como ao pessoal investigador adstrito a unidades básicas de investigação integradas naquelas.

No âmbito da presente delegação compete ainda aos Diretores das unidades orgânicas de ensino e de investigação identificados *supra* enviar à Reitoria a informação e a documentação relativa aos protocolos e ou acordos celebrados.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora conferidos, tenham sido praticados pelos Diretores das unidades orgânicas de ensino e de investigação identificados *supra* em exercício.

Publique-se nos termos legais.

15 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.  
311746315

#### Despacho n.º 9987/2018

#### Despacho reitoral de extensão de encargos

A Universidade de Aveiro (UA) pretende contratar serviços de vigilância e segurança humana das suas instalações, localizadas em Aveiro, Águeda e Oliveira de Azeméis, propriedade e ou à sua responsabilidade, de forma a assegurar estes serviços, tidos como imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos, face à sua especificidade e carência de recursos, garantindo-se o princípio da economia, eficiência e eficácia na ponderação das necessidades e custos em causa.

Considerando que tal aquisição terá um preço contratual máximo no montante de € 2.500.000, acrescendo I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização do procedimento de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de até 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento, urge dar cumprimento à L 8/2012, de 21.02, e DL 127/2012, de 21.06, nas redações atuais;

Considerando que, para abertura de tal procedimento, atentos os arts. 22.º, n.ºs 1 e 2, do DL197/99, de 08.06; 11.º, n.ºs 5 a 7, e 14.º do DL 127/2012, e 7.º da L 8/2012, e o Despacho 3628/2016, de 17.02, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, revestindo o exercício da competência delegada a forma de despacho reitoral de extensão de encargos, a publicar no *Diário da República*, urge proceder à pertinente repartição plurianual dos encargos financeiros nos anos económicos de 2019 e 2020, pelo que, cumpridos que se encontram os requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica esta Universidade autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de fornecimento de serviços de vigilância e segurança humana das instalações da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 2.500.000, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.